

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

Aos 05 dias do mês de junho de 2017, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr^a Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME**, firma estabelecida na Avenida Dom Pedro II, nº 288 / 15º andar, Bairro Jardim, Santo André/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.357.443/0001-70, neste ato representado por Fernando Daré Riotto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 19.557.216 SSP/SP e CPF nº 155.399.958-48, residente na cidade de São Paulo, **resolvem registrar os preços** para eventual fornecimento futuro de **PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017 e em seus anexos, Processo Administrativo n.º 13.532/2017, nos Termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13, Condições Gerais de Prestação de Serviços (anexo ao presente) e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

Lote	Objeto	Período	Estimativa de Valor – R\$	Desconto Licitado
01	Fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades dos servidores do município de Petrópolis	12 meses	400.000,00	12,6%

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Petrópolis a contratar o item relacionado nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição do mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos Termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 092/09, e demais disposições aplicáveis;

1.2. O prazo de validade da ata será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.3. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

1.4. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho fundamentado, e ratificado pelo Exmo Sr. Prefeito.

1.5. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

1.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Termo, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e



2018 09 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

1.7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).
- b) O Órgão participante será o Núcleo de Apoio Administrativo (NAA) da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos (SADRH).
- c) A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

1.8. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Petrópolis, providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

1.9. É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (04) quatro vias de igual teor e para um só efeito legal.



s. Palma de Magalhães
 Diretora do DELCA
 Matrícula 13979-3
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
 Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17



[Handwritten Signature]
SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME
 Empresa Beneficiária

4º Tabelião de Notas
 AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL. 4094-0422

Reconheço por semelhança a firma de: **FERNANDO GARE RIOTTO**, em doc. c/v econ. dou fé.
SANTO ANDRÉ, 05 de junho de 2017.
 Em Teel^h da verdade.

DAYSE HELENA SANTOS COELHO – Escrevente
 Cid 1 / R\$ 8,91

[Handwritten Signature]

4º Tabelião de Notas

Anexo I

Condições Gerais de Prestação de Serviços

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 01/2017, que fazem parte integrante do presente;
2. Conforme resultado da licitação, a **BENEFICIARIA** deverá oferecer percentual de desconto nos preços dos serviços no percentual de **12,6% (doze vírgula seis por cento)**;
3. O presente vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços nº 01/2017;
- 3.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93.
4. **Das Especificações do Objeto:**
 - 4.1. A reserva, emissão e venda de passagens, para transporte aéreo nacional, deverá ser atendida conforme emissão da ordem de compra ou documento similar;
 - 4.2. Envio de tickets de passagem para qualquer ponto do território nacional;
 - 4.3. Entrega de bilhetes (tickets) nos locais determinados pela Contratada;
 - 4.4. Reserva de lugar (assento) quando necessário;
 - 4.5. Providências quanto ao cartão de embarque, quando previamente solicitado;
 - 4.6. O fornecimento de passagens deverá compreender o trecho de ida e volta, compreendendo todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
 - 4.7. A futura contratada deverá fornecer passagens aéreas, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 10 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços;
 - 4.8. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC;
 - 4.9. A futura contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de vôos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços;
 - 4.10. A futura contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas;
 - 4.11. A futura contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
 - 4.12. A futura contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita por ofício ou por e-mail;
 - 4.13. A futura contratada deverá informar à futura contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens aéreas, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas;
 - 4.14. A futura contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.15. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos, e-tiquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante;

4.16. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens com o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;

4.17. A futura contratada deverá comunicar a futura contratante possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos;

4.18. Ao encaminhar os bilhetes a futura contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.

4.19. A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada; Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

5. São obrigações da futura contratada:

5.1. Executar fielmente as condições da ata e destas condições, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante do edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverão atender prontamente;

5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do presente;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do presente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);

5.6. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos;

5.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato;

5.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

5.9. Manter, durante toda a execução do futuro do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

5.11. O futuro contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

5.12. Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

5.13. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.14 - Nomear representante, que ficará responsável pelas transações entre o Órgão Licitante e a detentora do registro de preços.

6. Obrigações da futura contratante:

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das prestações de serviços por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;

6.4. Proceder ao pagamento, na forma e nos prazos pactuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 6.7. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.10. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 6.11. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 6.12. Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do sistema de registro de preços e colher subsídios sobre os objetos em licitação;
- 6.13. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- 6.14. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 6.15. Não será admitida a figura do CARONA (aquele órgão que não participa da licitação nem integra a Ata de Registro de Preços) no presente Registro de Preços.
- 6.16. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
- 6.17. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 6.18. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.19. Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no edital.

7. Do Pagamento

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.
- 7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;
- 7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;
- 7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrealizável, independente de alteração nas condições econômicas.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 8.1. Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou documento semelhante;
- 8.2. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei n 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.3. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

9. Os futuros contratos poderão ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

11. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

12. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. Condições do recebimento do objeto da licitação

13.1. O recebimento provisório será feito no ato da entrega do material;

13.2. O recebimento definitivo será efetuado por servidor designado, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o Art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e da Lei nº 9.648/96; c) a contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabem recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109 da referida Lei;

15. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

16. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

17. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****

Petrópolis, 05 de junho de 2017.

